

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - PPGH-FURG

Aprovado pelo Instituto de Ciências Humanas e
da Informação (ICHI) no dia
19 de Dezembro de 2023.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande (PPGH-FURG), observados os princípios da filosofia e política para o ensino, pesquisa e extensão, aprovadas pelo CONSUN, tem por objetivos:

- I - fomentar, desenvolver, ampliar e aprofundar o estudo em História, suas práticas e pesquisas em História, dentro de suas linhas de pesquisa;
- II - capacitar profissionais para a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - desenvolver, ampliar e aprofundar o estudo e a pesquisa em História;
- IV - promover a capacitação de pessoal no exercício de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa histórica e áreas afins;
- V - estimular a discussão multidisciplinar entre as diversas áreas do conhecimento, buscando soluções conjuntas de problemas sociais;
- VI - propiciar a inter-relação entre a graduação e a pós-graduação, possibilitando a reflexão sobre a construção do conhecimento histórico;
- VII - buscar a integração com as redes de ensino fundamental, médio e superior e com a comunidade em geral, na busca de (re)valorização de sua própria história.

Art. 2º O PPGH-FURG é composto por:

- I - a Coordenação do PPGH-FURG, com coordenador e coordenador adjunto;
- II - o Colegiado do PPGH-FURG;
- III - a Secretaria do PPGH-FURG;
- IV - Discentes do PPGH-FURG.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A Coordenação do PPGH-FURG, composta pelo coordenador e coordenador adjunto, tem os seguintes deveres e atribuições:

- I - coordenar as atividades do programa previstas neste regimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - representar o PPGH-FURG interna e externamente;
- IV - articular-se com órgãos da universidade;
- V - participar dos órgãos deliberativos e consultivos em que tenha assento;
- VI - propor, ao colegiado, edital o processo de seleção para ingresso de discentes;
- VII - supervisionar o processo de matrícula e ingresso de discentes;
- VIII - estabelecer critérios para a distribuição de discentes entre orientadores, em consulta ao colegiado;

- IX - propor, ao colegiado, a atualização, criação e extinção de disciplinas;
- X - elaborar a ofertas de disciplinas, consultando o corpo docente;
- XI - supervisionar estágios;
- XII - decidir sobre trancamentos, licenças e prorrogações de prazos;
- XIII - executar o processo de avaliação, autoavaliação e planejamento estratégico;
- XIV - aprovar a composição de bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- XV - homologar o resultado das bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- XVI- solicitar a expedição dos diplomas;
- XVII - elaborar a proposta, ao colegiado, de orçamento;
- XVIII - executar o orçamento aprovado;
- XIX - elaborar a proposta, ao colegiado, para aplicação de recursos da Universidade, de agências financiadoras, editais internos e externos ou de outras fontes;
- XX - captar recursos, bolsas e bens para o pleno funcionamento do PPGH-FURG;
- XXI - elaborar o relatório anual e prestar contas perante a Universidade e órgãos externos;
- XXII - propor, ao colegiado, encaminhamentos sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXIII - propor, ao colegiado, punições disciplinares;
- XXIV - propor, ao colegiado, alterações no Projeto Pedagógico e neste regimento;
- XXV - propor, ao colegiado, normas gerais para aplicação deste regimento;
- XXVI - expedir ordens, portarias, instruções para aplicação deste regimento;
- XXVII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXVIII - criar comissões para tratar de demandas específicas e designar os componentes;
- XXIX - decidir *ad referendum* sobre assuntos urgentes que sejam de competência do Colegiado;
- XXX - decidir sobre temas omissos neste regimento.

Art. 4º O Coordenador Adjunto do PPGH-FURG assessora o coordenador em suas atribuições e o substitui em suas faltas ou impedimento.

Art. 5º Na falta ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto, estes serão substituídos segundo os termos dispostos no Regimento Interno do ICHI.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º O Colegiado é composto por docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pela representação discente.

Art. 7º O Colegiado do Curso tem os seguintes deveres e atribuições:

- I - deliberar sobre assuntos de interesse geral do PPGH-FURG;
- II - definir as linhas de pesquisa do PPGH-FURG;
- III - propor e deliberar alterações no Projeto Pedagógico e neste regimento;
- IV - estabelecer normas para realização e homologar o resultado da eleição da coordenação, respeitadas as normas da Universidade e Regimento Interno do ICHI;
- V - contribuir para o processo de avaliação, autoavaliação e planejamento estratégico;
- VI - aprovar o orçamento e uso de recursos;

- VII - deliberar sobre punições disciplinares;
- VIII - julgar recursos interpostos contra decisões da coordenação;
- IX - deliberar sobre a atualização, criação e extinção e disciplinas;
- X - deliberar sobre edital e o processo de seleção para ingresso de discentes;
- XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XII - deliberar sobre normas e editais propostos pela coordenação.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A Comissão de Bolsas é composta por:

- I - coordenação do PPGH-FURG;
- II - pelo menos 2 (dois) representantes do corpo docente permanente, um de cada linha de pesquisa;
- III - pelo menos 1 (um) representante do corpo discente, que seja aluno regular há pelo menos um ano.

Art. 9º A Comissão de Bolsas tem caráter deliberativo no âmbito de suas competências.

Art. 10 A Comissão de Bolsas tem os seguintes deveres e atribuições:

- I - observar as normas do Programa de Bolsas da FURG e zelar pelo seu cumprimento;
- II - definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III - organizar e realizar edital do processo de seleção dos candidatos às bolsas;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas nos programas de estudos.

Art. 11 A participação no processo de seleção de bolsas é restrita apenas a discentes matriculados no PPGH-FURG.

Art. 12 A concessão de bolsas obedecerá aos critérios exigidos pelas agências de fomento e dispositivos do Regulamento da Pós-graduação.

Art. 13 Perderá a bolsa o discente que:

- I - for reprovado em disciplina;
- II - obter conceito “C” mais de uma vez durante o curso;
- III - for reprovado na qualificação ou defesa.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 14 A Comissão de Seleção será instaurada antes da publicação do edital de seleção e se extinguirá após a publicação do resultado final do processo seletivo, considerando todos os prazos previstos no edital e a entrega do relatório.

Art. 15 A comissão será formada por no mínimo três professores do curso, indicados pelo Colegiado do PPGH-FURG.

Art. 16 A Comissão de Seleção, avaliação e ingresso tem os seguintes deveres e atribuições:

I - elaborar o edital de seleção;

II - organizar o processo de seleção, avaliação e ingresso dos discentes no PPGH-FURG.

CAPÍTULO VI **DA SECRETARIA**

Art. 17 Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos do PPGH-FURG, dirigida por um secretário, tem os seguintes deveres e atribuições:

I - realizar atos de secretaria;

II - executar e implementar as decisões da coordenação e do colegiado;

III - agendar e organizar as reuniões do PPGH-FURG;

IV - redigir as atas das reuniões;

V - encaminhar os processos administrativos;

VI - realizar o envio e recebimento de documentos, solicitações e demandas;

VII - realizar a triagem, conferência e distribuição de documentos que ingressem no PPGH-FURG;

VIII - atender demandas oriundas de órgãos internos e externos à Universidade;

IX - auxiliar na elaboração de relatórios e prestações de contas;

X - solicitar material;

XI - organizar e arquivar a documentação do PPGH-FURG;

XII - zelar pelo arquivamento e atualização de dados sobre decisões da coordenação, deliberações do colegiado, processos seletivos, frequência, disciplinas, avaliações, conceitos atribuídos, bancas e outras atividades do PPGH-FURG;

XIII - emitir e encaminhar relatórios, certificados, diplomas e documentos pertinentes ao PPGH-FURG;

XIV - organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao PPGH-FURG;

XV - atender demandas oriunda dos serviços de emissão de documentos da Universidade;

XVI - providenciar o atendimento aos docentes, discentes e ao público em geral;

XVII - auxiliar no processo de seleção de novos discentes;

XVIII - registrar a oferta de disciplinas;

XIX - encaminhar e atender aos requerimentos dos discentes ou candidatos em processo de seleção;

XX - solicitar o encaminhamento das versões finais das dissertações para a biblioteca e repositório;

XXI - tomar providências para as saídas de campo;

XXII - providenciar a documentação para o deslocamento de servidores;

XXIII - executar tarefas omissas neste Regimento necessárias à organização e manutenção do PPGH-FURG.

CAPÍTULO VII **DO CORPO DOCENTE**

Art. 18 O corpo docente do PPGH-FURG é constituído por doutores em atividade de pesquisa na área de concentração do programa, distribuídos em três categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 19 Os docentes tem os seguintes deveres e atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - cumprir as normas deliberadas pelo colegiado e coordenação;
- III - atender à coordenação e ao colegiado em demandas do PPGH-FURG;
- IV - manter produção técnica e científica adequadas às exigências do PPGH-FURG e critérios estabelecidos para os programas da área;
- V - participar das comissões e representações que se fizerem necessárias;
- VI - informar os dados necessários para preenchimento de relatórios e demandas do PPGH-FURG.

Art. 20 Os docentes permanentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I - ministrar ao menos uma disciplina do PPGH-FURG a cada dois anos;
- II - orientar discentes no âmbito do PPGH-FURG;
- III - publicar pelo menos um artigo por ano ou quatro artigos no período dos últimos quatro anos em periódico listado no Qualis Periódicos;
- IV - manter ao menos um projeto de pesquisa em andamento vinculado às Linhas de Pesquisa do PPGH-FURG, com cadastrado nos sistemas da Universidade;
- V - orientar trabalhos de conclusão na graduação, pelo menos um a cada 2 (dois) anos;
- VI - orientar trabalhos de iniciação científica, estágio docência e monitoria, pelo menos um a cada 2 (dois) anos;
- VII – possuir o título de doutorado há, ao menos, 2 (dois) anos;
- VIII - ter produzido e registrado em seu currículo ao menos quatro (quatro) publicações vinculadas às linhas de pesquisa do PPGH-FURG, na forma de artigos estratificados no Qualis Periódicos, trabalhos completos em anais, livros ou capítulo de livros com conselho editorial no período os últimos quatro anos;
- IX - ter produção acadêmica relevante e comprovada nos últimos 4 (quatro) anos;
- X - possuir formação ou experiência acadêmica formal na área de História e nas Linhas de Pesquisa do PPGH-FURG ;
- XI - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, com atividade relevante em formação de profissionais em nível de graduação e pós-graduação;
- XII - ter vínculo funcional com a FURG ou, em caráter extraordinário, conforme normas da Universidade e após aprovação do colegiado do curso:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) ser professor ou pesquisador aposentado da FURG;
 - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGH-FURG;
 - d) ser professor voluntário;
 - e) atender outra condição, expressamente prevista nas normas da Universidade, para participação em programas de pós-graduação.

Art. 21 São docentes colaboradores os docentes do PPGH-FURG que não tenham produção científica consolidada na área ou são doutores a menos de dois anos ou iniciantes nas atividades de pós-graduação ou pós-doutorandos.

Parágrafo único. Eles devem cumprir os demais requisitos dos docentes permanentes para o credenciamento.

Art. 22 São docentes visitantes, os pesquisadores que sejam liberados das suas atividades no vínculo de origem, tenham contrato de trabalho por tempo determinado com a FURG ou bolsa concedida por instituições e agências de fomento para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, com o PPGH-FURG.

Art. 23 O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizado na periodicidade de quatro anos e respeitará o Art. 20 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento será composta por, no mínimo, três docentes titulares e três suplentes.

§ 2º O docente em reconhecimento deve ter cumpridos os requisitos para ser professor permanente, ter currículo Lattes atualizado e fazer pedido formal.

§ 3º O docente em reconhecimento que não atender aos requisitos de professor permanente pode, além do cumprimento do parágrafo anterior, apresentar plano de adequação e cumprimento dos requisitos em até 2 (dois) anos, que poderá ser homologado pela coordenação, com recurso ao colegiado.

§ 4º Será descredenciado o docente que não houver cumprido os requisitos de professor permanente e não aderir ao procedimento descrito no parágrafo anterior;

§ 5º Caso o docente seja orientador, o descredenciamento será realizado após a conclusão da orientação em andamento, vedada nova atribuição de discentes para sua orientação.

§ 6º A Coordenação, com ciência e aprovação do Colegiado, poderá solicitar abertura de processo de Credenciamento de docente antes do período de quatro anos do último edital.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 24 O ingresso regular de discentes, brasileiros e estrangeiros, será realizado mediante a publicação de edital de seleção, no qual estarão explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital de Seleção obedecerá às normas dos cursos de pós-graduação da Universidade.

Art. 25 A realização do processo seletivo poderá ocorrer de forma total ou parcialmente remota.

Art. 26 É vedada a participação, durante a admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art. 27 Podem inscrever-se como candidatos os licenciados e bacharéis, ou formandos, em cursos superiores de História e áreas fins.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

Art. 28 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 29 A integralização dos estudos necessários se expressa em unidades de crédito.
Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 30 O discente deve cumprir os seguintes requisitos e no mínimo 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I - ser aprovado, no mínimo, em (24) vinte e quatro créditos em disciplinas, obrigatórias e eletivas, integralizadas no máximo até décimo oitavo mês;

II - ter deferimento do projeto no Comitê de Ética, no caso de projetos que envolvam seres humanos, respeitando a legislação vigente, até o décimo oitavo mês;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação do projeto de pesquisa contendo o Relatório Técnico majoritariamente concluído e apresentação sobre o produto a ser apresentado, até décimo oitavo mês;

IV - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, até o final do curso;

V - ser aprovado em Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, contendo Relatório Técnico e Produto Técnico concluídos, correspondente a (6) seis créditos, até o final do curso.

Art. 31 A proficiência em língua estrangeira por ser obtida:

I - pelas provas realizadas pela FURG;

II - por instituições reconhecidas pela Universidade, se realizadas há no máximo 2 (dois) anos.

Art. 32 Podem ser revalidados créditos obtidos em outro curso de pós-graduação stricto sensu, nos termos da legislação vigente, desde que a Coordenação de Curso julgue existir equivalência ou afinidade de conteúdo e que orientador manifeste concordância.

§ 1º A revalidação não pode ultrapassar a um terço do total de créditos exigidos no PPGH-FURG

§ 2º Podem ser revalidados créditos integralizados há no máximo 2 (dois) anos.

§ 3º Discentes com créditos integralizados anteriormente no próprio PPGH-FURG, que realizarem novo ingresso, podem revalidar créditos integralizado há no máximo 4 (quatro) anos.

Art. 33 A forma de avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas ministradas será definida pelos respectivos professores no início de cada período, devendo incluir, pelo menos, um trabalho escrito ou uma prova escrita.

Art. 34 Ao final da disciplina, o docente responsável deverá apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos empregando os seguintes conceitos:

I - A = Excelente, aprovado;

II - B = Bom, aprovado;

III - C = Regular, aprovado;

IV - D = Insuficiente, reprovado;

V - E = Infrequente, reprovado;

VI - I = Incompleto.

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º Será aprovado, fazendo jus aos créditos das respectivas disciplinas, o pós-graduando que obtiver, no mínimo, conceito final “B”.

§ 3º Ao estudante é assegurado o direito de solicitar revisão de conceito, mediante requerimento fundamentado dirigido a coordenação dentro de um prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de publicação dos conceitos.

Art. 35 Mediante solicitação, por discente ou egresso do PPGH-FURG, de documentação com equivalência entre conceitos e notas, caberá ao programa determinar tal equivalência.

Art. 36 É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa.

Art. 37 Os Trabalhos de conclusão podem ser redigidos e defendidos em português ou outro idioma, com aquiescência do orientador.

Parágrafo único. Quando em outro idioma, deve incluir, ao menos, título, resumo e palavras-chaves em português.

Art. 38 O Estágio de Docência é voltado ao planejamento, execução e avaliação de práticas de ensino.

§ 1º É obrigatório aos estudantes bolsistas, e facultativo aos demais.

§ 2º O plano de estágio deve ser entregue e aprovado pela Coordenação de Curso antes de seu início, com aquiescência do orientador.

§ 3º O estágio docência será regulamentado pelo PPGH-FURG e poderá integralizar até 2 (dois) créditos.

Art. 39 O discente será desligado do PPGH-FURG se:

I - durante a realização de disciplinas, for reprovado duas vezes;

II - ultrapassar o prazo máximo previsto para a conclusão do curso sem aprovação na Defesa do Trabalho de Conclusão;

III - não se matricular no PPGH-FURG semestralmente.

Art. 40 O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes.

Art. 41 A oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas ocorrerá no decorrer do primeiro e do segundo semestres letivos, regularmente, atendendo necessidade dos discentes.

Parágrafo Único. Poderão ofertadas disciplinas nos períodos de recesso ou em caráter intensivo, conforme regulamentado pelo PPGH-FURG e respeitando normas da Universidade.

Art. 42 A regulamentação de atividades remotas seguirá as normas da Universidade.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 43 Poderão orientar os professores permanentes, colaboradores e visitantes, sendo priorizado os docentes permanentes.

Art. 44 Compete ao orientador:

- I - orientar o discente, desenvolvendo suas capacidades para o ensino, pesquisa e extensão;
- II - orientar e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisas, do relatório técnico e do produto;
- III - orientar o discente na trajetória de disciplinas e atividades durante o curso;
- IV - realizar reuniões regulares;
- V - informar ao PPGH-FURG sobre o andamento e fatos relevantes concernentes à orientação;
- VI - organizar a realização de bancas de qualificação e defesa, propondo os encaminhamentos necessários;
- VII - propor a composição de bancas de qualificação e defesa à coordenação;
- VIII - presidir as bancas de seus orientandos;
- IX - solicitar o cancelamento da orientação, com justificativa fundamentada;
- X - pedir substituição na orientação, em caso de afastamentos temporários;
- XI - atender a atribuições estabelecidas pelo PPGH-FURG e normas da Universidade.

Art. 45 O orientador poderá indicar, em acordo com o orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela coordenação.

§ 1º A função do coorientador é auxiliar na atuação do orientador.

§ 2º O coorientador deverá ser doutor.

§ 3º A atuação como coorientador será específica a cada discente, não implicando credenciamento no PPGH-FURG.

§ 4º O coorientador participará das bancas, mas não será considerado para o preenchimento dos requisitos previstos para elas, e não avaliará.

Art. 46 Após o pedido de cancelamento de orientação, a coordenação estabelecerá novo orientador ou, se necessário, constituirá comissão de orientação para o discente.

Art. 47 O número de orientandos por orientador será definido para atender os critérios estabelecidos para os programas de pós-graduação da área.

CAPÍTULO XI DA PRORROGAÇÃO, TRANCAMENTO E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 48 O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com anuência do professor orientador, pedir prorrogação dos prazos, por até 6 (seis) meses, à coordenação.

Parágrafo único. Não será permitida a prorrogação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 (meses) meses ou mais de trancamento de matrícula.

Art. 49 O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com anuência do professor orientador, pedir trancamento da matrícula por até um semestre, à coordenação.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

§ 2º - Em casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado do PPGH-FURG, o estudante poderá obter trancamento de matrícula por um período diverso.

§ 3º O trancamento de matrícula não implica na prorrogação automática do prazo de conclusão do curso ou prazos desligamento do programa, cabendo à decisão de trancamento específica estabelecer normas.

§ 4º O tempo de trancamento será computado na integralização do curso.

Art. 50 O discente poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com prorrogação por até 6 (seis) meses dos seus prazos, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos, em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 51 O discente poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos seus prazos, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º A coordenação poderá solicitar parecer da perícia médica da Universidade para basear decisão sobre a concessão da licença.

Art. 52 Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO XII

DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53 O Exame de Qualificação será realizado por banca examinadora pública que avaliará o respectivo Relatório Técnico e a Proposta de Produto.

§ 1º Esta banca será composta por, no mínimo, três docentes, todos portadores de título de doutorado, sendo um o orientador e presidente dela, que não avalia, um docente do PPGH-FURG e um avaliador externo à FURG e preferencialmente professor de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º No caso de reprovação do projeto, o estudante poderá reapresentá-lo num prazo máximo de (45) quarenta e cinco dias após ser comunicado da decisão.

Art. 54 A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado avaliará o Relatório Técnico e o Produto Final em defesa pública perante banca examinadora.

§ 1º O Produto Final deverá ser apresentado materializado, ou seja, em estado definitivo.

§ 2º Esta banca será composta por, no mínimo, três docentes, todos portadores de título de doutor, sendo um o orientador e presidente dela, que não avalia, um docente do PPGH-

FURG e um avaliador externo à FURG e preferencialmente professor de Programa de Pós-Graduação.

§ 3º No caso de reprovação do TCM, o estudante poderá reapresentá-lo num prazo máximo de (45) quarenta e cinco dias após ser comunicado da decisão, uma única vez.

Art. 55 A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será organizada pelo orientador e proposta à coordenação. Poderá ser proposta a banca do discente que:

I - integralizar os créditos;

II - cumprir os requisitos de proficiência em línguas, aprovação em comitês de ética e outros estabelecidos nas normas do PPGH-FURG e FURG;

III - for aprovado na qualificação;

IV - apresentar, ao orientador, o relatório e o produto concluídos.

Art. 56 A secretaria do PPGH-FURG e os membros da banca devem receber a versão final do trabalho com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Necessidades específicas na formação de bancas devem ser comunicadas à coordenação.

Art. 57 É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, com relação ao orientador e orientado:

I - de cônjuge, companheiro, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - avaliador que estaria em situação de suspeição ou impedimento, nos termos da legislação.

Art. 58 A banca será estruturada da seguinte maneira:

I - abertura da banca, pelo orientador/presidente;

II - defesa do discente, por até 30 (trinta) minutos;

III - arguição dos membros avaliadores, por até 20 (vinte) minutos;

IV - réplicas do discente, por até 20 (vinte) minutos;

V - avaliação, privada, dos membros da banca;

VI - anúncio público do resultado;

VII - encerramento da banca, pelo orientador/presidente.

Art. 59 A avaliação considerará o trabalho:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

§ 1º Para atribuir os resultados individuais, assim como para definição do resultado final da avaliação, a banca examinadora se reunirá em local reservado, logo após a conclusão da sessão pública de defesa.

Art. 60 A Ata de defesa será elaborada sem menção a notas e indicará o resultado: “Aprovado” ou “Reprovado”, havendo campo para parecer da banca e indicação de publicação do trabalho apresentado e/ou menção honrosa.

Art. 61 Tem direito ao título de Mestre em História, o pós-graduando que cumprir os requisitos estabelecidos e obtiver aprovação em sua defesa final, após homologação e registro do diploma nos órgãos competentes da Universidade.

Art. 62 A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo PPGH-FURG e ao depósito da versão final na biblioteca e repositórios da Universidade, respeitando as regras estabelecidas por aqueles órgãos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALUNO ESPECIAL, EXTENSÃO, PÓS-DOCTORADO, COTUTELA E DUPLA-DIPLOMAÇÃO

Art. 63 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do PPGH-FURG e não vinculados a um Programa de Pós-Graduação da FURG que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

§ 1º Poderá ser cursada apenas uma disciplina por semestre como aluno especial.

§ 2º Disciplinas cursadas como aluno especial no PPGH-FURG poderão ser aproveitadas como créditos, se houver ingresso como aluno regular, com o limite de 2 (duas) disciplinas.

§ 3º O PPGH-FURG normatizará os editais públicos e requisitos para ingresso.

Art. 64 O PPGH-FURG poderá normatizar o reconhecimento de atividades de extensão, inclusive com atribuição de créditos.

Art. 65 O estágio pós-doutoral aprimorará pesquisadores avançados, sob a supervisão de professor permanente.

§ 1º O título de doutorado é requisito de admissão;

§ 2º O processo de seleção se dará por fluxo contínuo anual estabelecido em edital público, e será realizado por comissão composta de acordo com as normas da Universidade;

§ 3º As regras de admissão, participação nas atividades do programa, distribuição de bolsas e requisitos de conclusão serão normatizadas pelo PPGH-FURG.

Art. 66 O regime de cotutela, dupla-diplomação e outras possibilidade de formação envolvendo outros programas de pós-graduação serão normatizados pelo PPGH-FURG, respeitando as normas da Universidade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Das decisões da Coordenação, cabe recurso ao Colegiado do PPGH-FURG.

Art. 68 Das decisões do Colegiado do PPGH-FURG, cabe recurso ao Conselho do ICHI.

Art. 69 Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à deliberação da Coordenação.

Art. 70 O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do ICHI, revogadas as disposições em contrário.